



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## **PROJETO LEI CM Nº 102/2023**

Altera o art. 44 da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.298, de 03 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 .....

.....

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Comunicação é cargo em comissão de recrutamento amplo na estrutura administrativa da Câmara Municipal e será exercido por portador de diploma de conclusão do ensino superior em Comunicação Social em instituição reconhecida pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de julho de 2023.

**Israel da Farmácia**  
**Presidente em exercício**

**Zé Braz**  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o parágrafo único do artigo 44 da Lei 8298/2017, estabelecendo a exigência de formação em Comunicação Social como grau mínimo de escolaridade para o exercício do cargo de Coordenador de Comunicação na estrutura do órgão legislativo municipal. A alteração proposta trará inúmeros benefícios à Casa Legislativa, a saber:

a) **Profissionalismo e Qualificação:** A comunicação institucional é um elemento vital para a transparência, eficiência e diálogo entre o Legislativo e a população. Para desempenhar essa função com excelência, é imprescindível contar com profissionais devidamente qualificados e capacitados na área de comunicação. A exigência de formação em Comunicação Social assegura que o ocupante do cargo possua o conhecimento teórico e prático necessário para lidar com questões específicas da comunicação no contexto público.

b) **Melhoria na Comunicação com a Sociedade:** O Coordenador de Comunicação é responsável por planejar e executar estratégias de comunicação, garantindo que as informações relevantes e decisões do Legislativo sejam transmitidas de maneira clara e acessível ao público. Ao exigir a formação em Comunicação Social, espera-se que o profissional tenha habilidades para produzir conteúdos adequados aos diversos meios de comunicação e plataformas digitais, facilitando o acesso da população às ações e projetos da Câmara Municipal.

c) **Cumprimento das Boas Práticas:** O exercício de cargos públicos deve estar pautado em critérios de meritocracia e adequação às funções. A inclusão da formação em Comunicação Social como requisito mínimo para o cargo de Coordenador de Comunicação contribui para a profissionalização da administração pública, assegurando que os servidores possuam a expertise necessária para a função que desempenham.

d) **Alinhamento com a Legislação Brasileira:** A exigência de formação em Comunicação Social encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 220 estabelece a necessidade de formação específica para o exercício da profissão de jornalista. Da mesma forma, diversos outros cargos no serviço público exigem formação em áreas correlatas às atribuições do cargo. Nesse sentido, o Projeto de Lei está em consonância com a legislação vigente no país.

e) **Eficiência e Transparência:** A comunicação eficaz é um dos pilares para a promoção da transparência nas instituições públicas. Ao qualificar o responsável pela comunicação na Câmara Municipal de Divinópolis, aprimora-se a divulgação de informações oficiais, o atendimento à imprensa e o relacionamento com a sociedade. Com profissionais capacitados, é possível disseminar informações de maneira precisa e compreensível, evitando equívocos e favorecendo o acesso às atividades legislativas.

Por todas as razões expostas, este Projeto de Lei da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis busca elevar o padrão da comunicação institucional, garantindo que o coordenador de comunicação seja devidamente habilitado para lidar com os desafios e complexidades inerentes à função. A medida almeja fortalecer a interação entre o Legislativo e a sociedade, fomentando uma gestão pública mais transparente, democrática e eficiente.